



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 600A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 600A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 6067/2022

OBJETO: *Concede Férias Regulamentares a Servidora da Prefeitura Municipal de Pardinho: Sr.^a **MICHELE APARECIDA DOS REIS VALDARES.***

Jose Luiz Virgínio dos Santos, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Resolve:

Artigo 1º - Fica concedido 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 28 de junho de 2020 a 27 de junho de 2021, a servidora: **MICHELE APARECIDA DOS REIS VALDARES**, Cargo: Nutricionista, Lotação: Departamento de Educação e Cultura, compreendendo as referidas férias entre os dias **01 de junho de 2022 a 15 de junho de 2022.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pardinho -SP em 01 de junho de 2022.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 600A

Página 3 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

LEI Nº 1.487/2022

"Institui o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Pardinho e dá outras providências."

Título I Capítulo I

Do Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Pardinho

- Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Pardinho, com vistas ao desenvolvimento econômico por meio da instituição de incentivos as empresas, indústrias, agroindústrias e prestadores de serviços estabelecidos ou a estabelecerem-se no Município de Pardinho.
- Art. 2º** - O objetivo da presente Lei é incentivar a ampliação e a instalação de novos empreendimentos empresariais no Município, promovendo o desenvolvimento econômico local, o bem-estar social, mediante a geração de empregos e implementação da renda.
- Art. 3º** - Fica o Executivo, por meio do Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais, autorizado a adquirir, construir edificações, conceder o uso, proceder à doação ou vender imóveis, necessários à implantação, ampliação ou recolocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais.
- Art. 4º** - O Poder Executivo poderá, ainda, dispor dos seguintes mecanismos para fomentar o Programa:
- I – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, corresponde a área total do empreendimento;
 - II – Isenção de ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), sempre que decorrer da primeira transação comercial e o imóvel não ter sido objeto de isenção anterior;
 - III - Execução de serviços de demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no terreno.
 - IV - Divulgação dos segmentos empresariais explorados no município de Pardinho, mediante folhetos e outros meios, em hotéis, exposições e eventos similares;

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 600A

Página 4 de 9



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

- V – Cursos de formação de mão de obra, diretamente ou mediante convênios;
- VI – Assistência na elaboração de estudo de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômica financeira.

Art. 5º - Os benefícios tratados pelo artigo 4º poderão ser concedidos às empresas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com relação aos imóveis objeto desta Lei.

Seção I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 6º - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse como instrumento por meio do qual os empreendedores poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie as possibilidades de destinação de áreas para o fomento de atividades empresariais ou industriais.

Art. 7º - As propostas deverão ser encaminhadas para a Diretoria de Finanças, atendendo aos seguintes requisitos:

- I - Identificação do representante legal da empresa subscritora da proposta;
- II - Indicação da pretensão do empreendedor;
- III - Indicação da viabilidade, dos investimentos, dos benefícios diretos e indiretos e dos prazos de execução.

Art. 8º - Preenchidos os requisitos do artigo 7º e constatada a existência de áreas disponíveis, o Poder Executivo verificará a conveniência e oportunidade para realização **do procedimento de Credenciamento de Empresas ou a necessidade de processo licitatório.**

Art. 9º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse não implicará necessariamente na execução **do Credenciamento de Empresas** ou do processo licitatório, que acontecerá de acordo com a constatação de viabilidade pela administração municipal.

§ 1º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse não dispensa a convocação por meio de **Credenciamento de Empresas** para a celebração de concessão de uso de áreas, nos termos desta lei.

Rua Batista Caldarão, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 600A

Página 5 de 9



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

§ 2º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse não impede o empreendedor de participar no eventual **Credenciamento de Empresas** subsequente.

Seção II

Do processo de aquisição de terrenos para o fomento de atividades empresariais e industriais

Art. 10 - Para aquisição de terrenos, por meio de licitação pública, em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, as empresas deverão apresentar o projeto do empreendimento ou da expansão daquele já existente, com especificação de todos os detalhes, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel, considerando para tanto, espaço para "manobra" de caminhões, manutenção de estoques ao ar livre, armazenamento de resíduos, dentre outros.

Parágrafo Único - Dependendo do ramo da atividade da sociedade empresária, o percentual de ocupação com edificações a que se refere este artigo poderá ser reduzido, desde que comprovada tecnicamente a real necessidade de maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade fim.

Art. 11 - O valor mínimo da proposta de lances para a alienação dos imóveis públicos, será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor médio de avaliação a ele atribuído, sendo vedado sua arrematação em percentual inferior ao estipulado nesse dispositivo.

Parágrafo único - O arrematante do imóvel poderá efetuar o pagamento do valor da arrematação no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nunca inferiores ao valor de R\$ 500 (quinhentos reais), que serão pagas a contar da homologação da arrematação, incidindo, neste caso, os juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12 - A alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, urbano ou rural, por venda, terão como valores de referência para sua avaliação os preços de mercado apurados mediante três avaliações imobiliárias.

Art. 13 - As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas, deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses da assinatura do contrato de compra e venda com o Município de Pardinho-SP, não podendo a obra passar de 02 (dois) anos, salvo se prorrogada uma

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 600A

Página 6 de 9



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

única vez pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a critério do Poder Executivo, desde que devidamente justificado"

Parágrafo único: fica consignado, que após a empresa se encontrar devidamente constituída, está deverá permanecer em pleno funcionamento por pelo menos 05 (cinco) anos, no endereço da propriedade legalmente arrematada através do leilão público.

Art. 14 - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo programa de fomento à empresa, com a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 15 - A escritura definitiva de venda e compra firmada com o Município será concedida após 05 (cinco) anos, contados da data da expedição do Alvará de Funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento, bem como do atendimento de todas as exigências do contrato objeto da licitação.

Art. 16 - As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificadas exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra, sendo vedadas:

- I - Sua subdivisão, desmembramento ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim, sem anuência expressa do Poder Executivo e Legislativo Municipal.
- II - A cessão ou alienação a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Seção III **Da Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial**

Art. 17 - Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial, como órgão consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser instituída por Decreto, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente indicado pela Câmara Municipal de Pardinho;
- II - 1 (um) representante titular e um suplente do setor Comercial e Industrial de Pardinho;
- III - 1 (um) representante titular e um suplente inscrito no CREA com formação em Engenharia ou Arquitetura;

Rua Batista Caldarado, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 600A

Página 7 de 9



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

- IV – 1 (um) representante titular e um suplente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – 1 (um) representante titular e um suplente inscrito no CRC com formação em Ciências Contábeis;
- VI – 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos empresários sediados no Município.
- VII – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da Prefeitura Municipal de Pardinho.

- § 1º – As entidades referidas no caput podem, durante o mandato de seus representantes, substituí-los, observadas as condições estabelecidas.
- § 2º – As funções de membro da Comissão Especial não são remuneradas e consideradas como de relevante serviço público.
- § 3º – Os membros da Comissão Especial elegerão entre si, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário que comporão sua Diretoria Executiva.
- § 4º – Os membros da Comissão Especial terão mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, podendo a qualquer época serem substituídos, desde que a Entidade representativa proceda a comunicação expressa ao Presidente da Comissão.
- § 5º – A Comissão Especial é responsável pela elaboração do Regimento Interno e de sua revisão sempre que for necessário, bem como pela elaboração de todos os atos necessários para o seu pleno funcionamento.
- § 6º – O Poder Executivo Municipal colocará funcionário qualificado à disposição da Comissão Especial, para exercer funções de assessoramento. Poderá ainda, por solicitação do Conselho, prestar consultoria através dos funcionários municipais para assuntos técnicos relativos ao CDA.
- § 7º – A Comissão Especial examinará todos os pedidos de concessão de uso e de doação de área, levando em consideração, os seguintes critérios:

- I – Equilíbrio econômico e financeiro do empreendimento;
- II – Empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
- III – Relação entre a área construída e área total do terreno;
- IV – Previsão de arrecadação de tributos, especialmente o ICMS e ISS;
- V – Previsão de faturamento mensal;
- VI – Utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- VII – Impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da empresa ou indústria;
- VIII – O cumprimento dos prazos e dos demais dispositivos previstos nesta lei.

Rua Batista Caldarto, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 600A

Página 8 de 9



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Seção IV **Das disposições gerais e finais**

Art. 18 – Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental e urbanística.

Parágrafo Único - O enquadramento da empresa nos benefícios aprovados por esta lei será contado ininterruptamente, independente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária, ou outra que a substitua.

Art. 19- As empresas que se implantarem, ampliarem o recolocarem suas instalações no Município em terreno próprio, obedecidos os parâmetros legais, poderão gozar dos incentivos decorrentes desta Lei.

Art. 20 - Como incentivo especial às micro e pequenas empresas, fica o Município autorizado a implantar programas de incubadoras e condomínios industriais.

Art. 21 - Em caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, a sucessora gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o prazo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 22 - Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que se refere ao tratamento de resíduos industriais.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 24 - O Município poderá promover ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei na mídia municipal, estadual e nacional.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 600A

Página 9 de 9



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Art. 25- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício em que forem implementadas.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pardinho, 20 de maio de 2022.



Publicado na Secretária da Câmara e afixado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Pardinho, 20 de maio de 2022.

Rua Batista Caldarão, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br